



HANNA GARIB  
Deputado Estadual

## Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

(Unidade Administrativa n.º 20403)

Gabinete do Deputado Estadual

HANNA GARIB

FLS. N.º 01

RGL. 1746

PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por cinco sessões

19, abril, 98

Vandenei Macris - Presidente

## PROJETO DE LEI N.º 225 de 1999

Institui a isenção integral do valor cobrado de tarifas de pedágio das rodovias estaduais a motoristas maiores de 65 anos de idade.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os motoristas maiores de 65 anos de idade terão direito à isenção integral do valor cobrado de tarifas de pedágio das rodovias estaduais quando de seus deslocamentos.

Artigo 2º - Para fazer jus ao referido benefício, o motorista maior de 65 anos deverá exhibir, ao passar nas praças de pedágio, a carteira de identidade e um comprovante de residência.

Artigo 3º - Caberá ao Governo do Estado de São Paulo regulamentar a presente lei em prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Sabendo-se das imensas dificuldades que acometem os maiores de 65 anos, em aspectos como o previdenciário, o assistencial, de opções de lazer e uma série de outros, nada mais justo do que conceder a esses cidadãos que dedicaram suas vidas em prol da construção da riqueza do Estado facilidades de locomoção à semelhança do que já é feito em várias cidades, como por exemplo na própria capital do Estado, onde os idosos são isentos do pagamento de tarifa.

Palácio 9 de Julho - Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - 5º and - SI 5068 ☎ 886-6833 CEP 04097-900  
HG/SLJ - Projeto de lei 1 - 18:04 - 15/04/99

SERVIÇO DE REGISTRO  
PROTOCOLO LEGISLATIVO



**Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**  
Unidade Administrativa n.º 20403  
Gabinete do Deputado Estadual  
**HANNA GARIB**



Ademais, é mister a valorização do idoso, em reconhecimento à sua contribuição de muitos e muitos anos de trabalho duro. Não só isso: a atual situação econômica, que achata cada vez mais os benefícios previdenciários, que encarece medicamentos, que avilta proventos de um modo geral, atinge em cheio as parcas economias de milhões de aposentados, muitos dos quais maiores de 65 anos. Será justo que ainda paguem 2, 3 ou mais pedágios pelo simples e merecido direito de laser?

Creio não haver nenhum exagero nesta afirmação, sabendo-se que, por exemplo, num deslocamento para a cidade de Sorocaba, cerca de 100 km de distância da capital, passa-se por 3 praças de pedágio. Se o trajeto for um pouco mais longo, como Mococa, a apenas 270 km da capital, passa-se nada menos por 6 praças de pedágio.

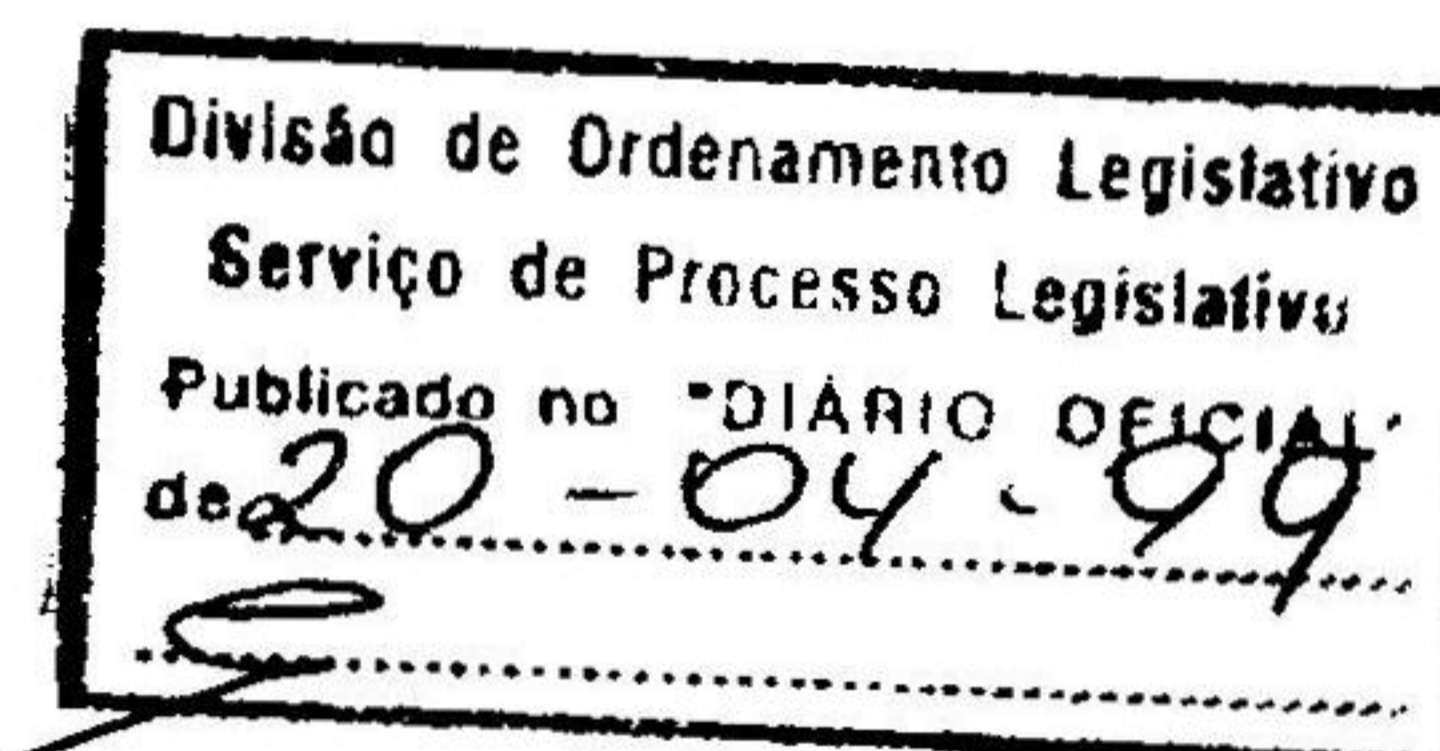
À parte qualquer justificativa inerente da necessidade de conservação, melhoria e ampliação da malha rodoviária do Estado, mérito contestado por uns e apoiado por outros, não é difícil depreender-se do quanto um simples passeio, uma visita a parentes ou uma mera pescaria se torna onerosa diante da média de proventos recebida por um idoso paulista.

Assim, conto com o apoio integral de meus nobres colegas desta augusta Casa de Leis para a aprovação desta propositura, concedendo aos maiores de 65 anos justo benefício de se isentarem do pagamento de tarifas de pedágio quando de seus deslocamentos pela malha rodoviária paulista.

Sala de sessões,

**HANNA GARIB**  
Deputado Estadual

PPB



Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC/5/4/199

Conferência

Folha 03  
Proc. 01746/99  
aw

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 25ª a 29ª Sessões Ordinárias (de 22 a 28/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 28/04/99.  
aw

As Comissões de:

~~Constituição e Justiça~~

(1) Transportes e Comunicações

(4) Finanças e Orçamentos

30/ abril 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 11/05/99

.....  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 11/05/99

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. EDSON ARAÚJO DO  
 prazo para devolução de 10 dias  
 16 / 06 / 99

.....  
 Presidente

**JUNTADA**

Segue junta de 10 folhas de  
Relatório  
 com 02 fs. numeradas a  
 partir de 04  
 S. C. 09 / 08 / 99

.....  
 Secretário da Comissão